



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO PARA MONITORAMENTO DA ÁGUA TRATADA DO RESERVATÓRIO DO BAIRRO SANTO ANTONIO DO JARDIM.**

**Procedimento Licitatório nº 263/2023**

**Dispensa nº 009/2023**

**Contrato nº 082/2023**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP:13.910-027 no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.435.123/0001-05, com sede na Rua Francisco Candido da Silva, nº 71, Residencial Santa Giovana, CEP.: 13212-799, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Carlos Marques Oliveira**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da cédula de identidade/RG sob o nº 29.125.226-6 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas/CPF sob o nº 299.494.298-46, com endereço comercial na Rua Francisco Candido da Silva, nº 71, Residencial Santa Giovana, CEP.: 13212-799, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0. OBJETO**

1.1. Aquisição e instalação de medidor de vazão para monitoramento da água tratada do reservatório do Bairro Santo Antonio do Jardim, conforme abaixo:

- 01 (um) Medidor de vazão modelo Vortex M2, 24VCC, marca Contech, completo, com pitometria e teste de funcionamento.

1.2. O medidor de vazão será utilizado para informação de entrada de vazão em litros por segundo no reservatório de água tratada.

1.2.1 O equipamento será utilizado para reportar a vazão de entrada de água tratada e controle de funcionamento do poço que abastece o bairro e o reservatório do bairro Santo Antônio do Jardim, localizado na Rua Marion, s/n – Bairro Santo Antonio do Jardim – Jaguariúna –SP.

1.3. A presente contratação direta tem fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) **Dispensa nº 009/2022;**

b-) **Procedimento Licitatório nº 263/2023;**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **3.0. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, na Estação de Tratamento de Água – Central, localizado na Rua Maranhão, n° 420, Bairro Bela Vista, Jaguariúna – SP.

3.1.1. A instalação do equipamento deverá ser realizada imediatamente após a entrega e conferência do mesmo, na Rua Marion, s/n – Bairro Santo Antonio do Jardim – Jaguariúna –SP.

3.1.2. O equipamento fornecido deverá ser novo, estando vedado o fornecimento de quaisquer elementos reformados ou recuperados.

3.2. Será nomeado pela **CONTRATANTE**, profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução (entrega e instalação).

3.3. O objeto deve seguir rigorosamente às especificações descritas na cláusula 1.0 deste contrato, e deve vir acompanhado de todos os itens e componentes necessários para sua instalação e funcionamento.

3.4. O medidor de vazão deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com os equipamentos.

3.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos de entrega e transporte, instalação e start-up dos equipamentos.

3.6. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com os acessórios eventualmente necessários para o descarregamento do equipamento.

## **4.0. DO VALOR**

4.1. O valor global do objeto (aquisição e instalação) é de **R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 11 03 17.512.0010.1026 4.4.90.52.00 01 – Tesouro**.

## **5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega e instalação do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vista pelos fiscais do contrato e pela Secretária de Meio Ambiente.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente aceita pelo(s) fiscal(is).

**5.3. - Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): o número desta Dispensa, bem como o número deste Contrato, o número do procedimento licitatório e a indicação do objeto.**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.4. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.7. - Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

## 6.0. DAS PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a municipalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

6.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5. A **CONTRATADA** apresenta na assinatura deste contrato catálogo/ ficha técnica dos conjuntos de motobomba a serem fornecidos. Os documentos deverão estar em língua portuguesa e terão a finalidade de comprovar o cumprimento das especificações estabelecidas na cláusula 1.0 deste contrato, inclusive informando o fabricante do medidor de vazão.

## **9.0. DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

## 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Gabinete

## CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI

Carlos Marques Oliveira  
RG nº 29.125.226-6 SSP/SP  
CPF nº 299.494.298-46

## TESTEMUNHAS:

Carla Salete de Campos  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município  
de Jaguariúna

CONTROL  
ENGENHARIA E  
AUTOMACAO  
EIRELI:134351230  
00105

Assinado de forma  
digital por CONTROL  
ENGENHARIA E  
AUTOMACAO  
EIRELI:13435123000105  
Dados: 2023.05.18  
16:34:18 -03'00'

Aline Fernanda Arruda Leite  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**CONTRATADA: CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI**  
**DISPENSA Nº 009/2023**  
**Contrato nº 082/2023**

**Objeto:** Aquisição e instalação de medidor de vazão para monitoramento da água tratada do reservatório do Bairro Santo Antonio do Jardim

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de maio de 2023

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco  
Cargo: Prefeita  
CPF: 103.864.428-35

### RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9707 / 9780 / 9825 / 9792  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Marques Oliveira  
Cargo: Proprietário/ Engenheiro Eletricista  
CPF: 299.494.298-46  
e-mail: [carlos@controlengenharia.com.br](mailto:carlos@controlengenharia.com.br) / [rose@controlengenharia.com.br](mailto:rose@controlengenharia.com.br)  
Telefone: (11) 99214-7488/ (11) 2721-1571

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTROL  
ENGENHARIA E  
AUTOMACAO  
EIRELI:13435123000  
3000105

Assinado de forma  
digital por CONTROL  
ENGENHARIA E  
AUTOMACAO  
EIRELI:13435123000  
105  
Dados: 2023.05.18  
16:45:41 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luciana Carla Ferreira de Souza  
Cargo: Respondendo interinamente pela Secretária Municipal de Meio Ambiente  
CPF: 924.608.796-87

Assinatura: \_\_\_\_\_